

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 304/2017

Considerando que:

- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas as de gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins-de-infância e centros de apoio à terceira idade;
- II. No auto de efetivação da transferência da competência n.º 1/JFALV/2014, de 10 março, no seu Anexo D, foi efetuada a identificação dos equipamentos em apreço;
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para assegurar a competente conservação dos mesmos, devendo para o efeito socorrer-se de fornecedores especializados de serviços de limpeza;
- IV. Neste âmbito, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende levar a cabo, à semelhança do ano letivo passado, limpezas anuais aquando da pausa letiva de verão nos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e do pré-escolar da rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade, quais sejam:  
  
EB1 Santo António, R. Eugénio de Castro, 1700-182 Lisboa  
EB1 Teixeira de Pascoais, R. Teixeira de Pascoais, 1700-364 Lisboa  
EB1 São João de Brito, Rua Lopes de Mendonça, 4, 1700 - 271 Lisboa
- V. Atendendo à oferta deste tipo de serviços no mercado e considerando as condições exigidas pela Freguesia de Alvalade para a prestação do mesmo,

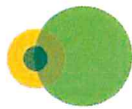


*JK*

foram solicitados orçamentos junto das entidades “PERFECTCLEAN” e “INTERLIMPE – Facility Services, S.A”;

- VI. A empresa “INTERLIMPE – Facility Services, S.A.” apresentou orçamento com o valor mais baixo, no valor de € 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa euros), para os serviços de limpeza pretendidos, anexando à mesma um conjunto de especificações de trabalhos de limpezas a realizar nas três escolas básicas atrás referidas;
- VII. Os encargos globais com aquisição de serviços na Freguesia de Alvalade ascenderam, em 2016, a € 1.942.702,52 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), encontrando-se, à data de hoje, cabimentados, no orçamento para 2017, encargos com aquisições de serviços inferiores a esse montante, estando reunidos os requisitos do n.º 1 do art. 49.º do OE2017;
- VIII. O montante máximo do presente procedimento pré-contratual será de € 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, pelo que estão reunidos também os requisitos do n.º 2 do art. 49.º do OE2017;
- IX. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu ainda parecer prévio favorável à “Aquisição de Serviços de Limpezas Anuais para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade”, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2017, e do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público, tendo a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, económica 02.02.03.01.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017, conforme declaração em anexo e cabimento disponível.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:



*mk*

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Limpezas Anuais para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade” - Proc. n.º 49/AJ/JFA/17, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a contrario sensu da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. Artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;

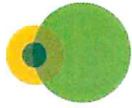
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.03.01.00, da Orgânica 03.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;

4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º1 e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

Interlimpe - Facility Services, S.A.  
Avenida Coronel Eduardo Galhardo, n.14 C  
Galeria A e C  
1170 – 105 Lisboa

6. A delegação no Presidente da JFA, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, a competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência prevista no n.º 4 do art. 124.º para proceder à adjudicação da



# ALVALADE

Junta de Freguesia

proposta e no n.º 1 do art.º 98.º CCP para aprovar a minuta do contrato e decidir sobre eventuais reclamações e, bem assim, para proceder à outorga do mesmo.

7. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade das competências para praticar todos os atos reconduzíveis às alíneas a), b) e d) do art. 302.º CCP.

Lisboa, 3 de julho de 2017.

O Tesoureiro,



José Ferreira